

PROJETO DE LEI Nº 053/17, DE 16 DE OUTUBRO 2017.

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com exceção dos serviços considerados essenciais, os quais serão definidos através de Decreto Municipal, fica instituído Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para seis (06) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública.

§ 1º - O Turno Único compreenderá o período de 1º (primeiro) de novembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

§ 2º - Garantir-se-á o cômputo do sábado não trabalhado para fins de percepção do benefício alimentação, conforme Lei Municipal nº 117/98, aos cargos públicos com jornada horária laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, submetidos, excepcionalmente, ao Turno Único de que trata esta Lei.

Art. 2º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal o Turno Único, mediante Decreto Municipal, poderá ser prorrogado até 17 (dezessete) de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 053/2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº. 053/2017, para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores.

Através da presente proposição, pretendemos instituir Turno Único Ininterrupto, no período de 1º de Novembro à 31 de Dezembro de 2017, com possibilidade de prorrogação até 17 (dezesete) de Fevereiro de 2018 (término do horário de verão).

Ressaltamos, outrossim, que os serviços de Saúde e Educação (até o final do calendário escolar 2017), desenvolverão suas atividades em horário normal, vez que, pela sua natureza essencial, devem ser desenvolvidos na normalidade.

Sabe-se que, vários Municípios da região e do Estado já instituíram este instrumento ainda em meses anteriores, como uma das medidas de contenção de despesa pública e de adequação ao horário brasileiro de verão.

A medida se faz necessária para adequarmos nosso Município à nova realidade de queda de arrecadação, evitando o colapso das finanças municipais que atualmente estão controladas, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei encontre respaldo junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.